



LEI Nº 3.972 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
CANAL DE DENÚNCIAS OU SUSPEITAS
DE MAUS TRATOS CONTRA IDOSOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantação de canal para recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos contra idosos, denominado "Disque Idosos",

§1º O serviço sobre o qual dispõe esta Lei tem por objetivo facultar ao público a comunicação e o registro de denúncias ou suspeitas, por telefone, fax, correio eletrônico (e-mail), correspondência postal e outros meios semelhantes, de maus-tratos contra idosos, cumprindo a linha de ação de atendimento ao idoso determinada pelo inciso III do artigo 47 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º Considera-se maus tratos contra idosos, para os fins desta Lei, quaisquer atos ou omissões perpetradas contra cidadãos com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, que coloquem em risco sua integridade física ou seu bem estar emocional e impliquem violência, assédio moral, castigos físicos, desamparo, negligência no cuidar, ameaças ou quaisquer outros que possam acarretar-lhes danos.

Art. 2º O canal de denúncias deverá se inter-relacionar com os órgãos de Estado de Segurança Pública, Saúde Pública, Ação e Desenvolvimento Social, Proteção aos Direitos Humanos, além do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, para cumprir e atingir seu objetivo.

Parágrafo único. Os autores das agressões ou omissões, nos casos apontados no §2º do artigo 1º serão encaminhados às autoridades competentes para fins de investigação e aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

PODER LEGISLATIVO



Art. 3º O “Disque idosos” será divulgado à sociedade, por diversos meios de comunicação, especialmente em repartições públicas, hospitais, escolas, estações rodoviárias, nos terminais de transporte, e demais locais designados pelo Poder Executivo competente.

Art. 4º Norma regulamentadora desta Lei definirá o seu detalhamento técnico e as competências para a implantação e a execução do serviço sobre o qual dispõe, inclusive pertinente ao número telefônico exclusivo, conta de e-mail e outros canais de informação apropriados.

Art. 5º Todos os atendimentos de denúncias feitas ao “Disque Idosos” serão devidamente registrados em formulário eletrônico próprio, previamente definido, para fins de estatística e controle das informações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades afins, para a implantação e o cumprimento desta Lei, inclusive com as autoridades policiais e o Ministério Público.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ,

01 de Dezembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Fabio Luis da Silva Rocha
Vereador Alexandro Valença de Paula